



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), A SER LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ, DORES DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO DISPONIBILIZADO PELA SES-MG, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

REF: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Agente de Contratação de Dores do Indaia-MG, no exercício das prerrogativas funcionais que lhe foram outorgadas pela Portaria n.º 291/2023, em atendimento ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa "**LEGO PROJETOS LTDA**", inscrita no CNPJ sob o n.º 11.285.601/0001-04, ESCLARECE os seguintes pontos do aviso, dando a seguinte interpretação aos dispositivos abaixo:

1º) QUESTIONAMENTO: A LICITANTE argumenta que "Não se trata portanto, de fornecimento de mão de obra, ou coisa que tal, que não possa ser executada de maneira remota, não havendo portanto, razoabilidade da exigência de 15h mínimas semanais;" (fl. 02/02, das razões do esclarecimento), pedindo que seja retirada exigência de prestação de serviço presencial.

RESPOSTA:

A contratação tem por objeto prestação de serviço de engenharia relacionado com a elaboração de projetos complementares, sendo que tal demanda decorre da construção de unidade básica de saúde (UBS).

Como se verifica, a demanda surge da necessidade de finalização de outro objeto, principal. Como o Município conta com Departamento de Engenharia estruturado, em virtude do grande volume de trabalho técnico e reduzido corpo técnico, faz-se necessária a contratação da elaboração dos projetos que ainda faltam, de modo a agilizar a licitação da obra da UBS. Tal contexto perpassa a delimitação da escolha pelo trabalho presencial, uma vez que a interação técnica, de forma presencial, tem proporcionado resultados melhores em relação aos trabalhos realizados à distância, online. Não que tal afirmação seja aplicável em todos os casos, mas precisamente em

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000
e-mail: licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

nosso contexto de atuação a experiência pretérita foi determinante para o aviso exigir o trabalho presencial na prestação do serviço. Embora o custo, em um primeiro instante aparente ser superior ao trabalho à distância, por ocasião da finalização e entrega dos serviços, a quantidade de revisões e acompanhamento direto da equipe técnica do Município tem demonstrado que a satisfação e desempenho costumam ser bem superiores quando o trabalho é executado de forma presencial.

Não se pode perder de vista que o objeto do certame envolve uma gama de pormenores técnicos que influenciam em toda a configuração do resultado final. Assim, à guisa de justiça e em apreço à realidade dos fatos, não se poderia desconsiderar tal contextualização do objeto da contratação, de modo a acentuar todo planejamento envolvido.

Outrossim, a LICITANTE suscita que "O edital não disponibiliza um cronograma físico-financeiro que justifique a execução de projetos por valor/hora," (fl.02/02, das razões do esclarecimento). Nesse aspecto, com a devida "venia", a unidade de embasamento adotada foi "serviço", pois coaduna-se com a adjudicação pelo menor preço global, sendo que a unidade valor/hora não condiz com as especificações adotadas para execução do serviço.

Ao encontro destas premissas básicas, o ANEXO II, termo de referência, estabeleceu a exigência da prestação presencial, nos seguintes moldes:

"3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive deslocamento).

3.2.2. A "quantidade" do **SERVIÇO (SV)**, foi definida levando-se em conta a complexidade do serviço técnico, tendo em vista as peculiaridades desta espécie de contratação.

3.2.3. Os serviços serão prestados de forma presencial, compreendendo carga horária mínima de 15 (quinze) horas semanais, na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, sob acompanhamento direto do Departamento de Engenharia e Convênios, com suporte em caráter "247", sob acompanhamento direto do Setor Requisitante."

(Grifo e destaque nosso)

Com base nas considerações supramencionadas, é forçoso reconhecer que a Administração não escolhe com quem contrata, mas certamente, poderá, valendo-se dos instrumentos legais de planejamento estabelecidos, decidir a margem de aceitação de um produto ou serviço, pois como bem observou RENATO GERALDO MENDES, especificar é sempre restringir o universo de competidores:

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000
e-mail: licitacao@doresdoindaiia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

“TODA DESCRIÇÃO É, EM PRINCÍPIO, RESTRITIVA. Aliás, como dissemos em outra passagem desta obra, a exigência é restritiva quando cria duas ordens distintas: a dos beneficiários e a dos excluídos. Isso acontece, portanto, em razão de que uns podem atender às exigências impostas na descrição, e outros não.”

(p. 132)

Importante saber que toda exigência é potencialmente restritiva e se tornará concreta em relação a cada interessado que não possa atendê-la. O FATO DE UMA CONDIÇÃO SER RESTRITIVA NÃO SIGNIFICA QUE ELA SEJA ILEGAL. O que torna uma condição exigida na descrição do objeto ilegal não é o fato de que ela restringe a participação, mas a inexistência de fundamento de validade entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer, isto é, deve haver nexo causal entre as duas coisas.”

(MENDES, Renato Geraldo. O Processo de Contratação Pública – Fases, etapas e atos/Curitiba: Zênite, 2012, p. 132-133, grifo e destaque nosso)

Em virtude do exposto, verifica-se que por mais zelosa que tenha sido a descrição dos serviços, não há como desconsiderar que **“toda descrição é, em princípio, restritiva”**, a partir do momento que se opte por alguma solução técnica ou de mercado na elaboração do termo de referência e delimitar o âmbito de alcance do certame, não constituindo tal fato uma ilegalidade “per se”; ao revés, denota comprometimento com a necessidade envolvida e o interesse público subjacente à contratação.

2º e 3º) QUESTIONAMENTO: A LICITANTE solicitou disponibilização do Projeto Básico da UBS, bem como disponibilização do levantamento planialtimétrico do terreno.

RESPOSTA:

A UBS ainda não tem um projeto básico finalizado, até porque a presente contratação tem por objetivo fornecer subsídios técnicos para a complementação de projetos anexos desse documento (projeto básico). No entanto, o projeto arquitetônico padronizado pela SES-MG encontra-se disponibilizado no link deste aviso e, da mesma forma que o levantamento planialtimétrico.

Posta assim a questão, dando por respondido o esclarecimento solicitado e por entender que a interpretação procedida não altera o objeto, não se vislumbra a republicação do aviso com conseqüente reabertura do prazo de ancoragem, uma vez que tal procedimento acarretaria despesas e postergações que não se justificam em face dos pormenores esclarecidos.

Publique-se.

Dores do Indaiá-MG, 07 de fevereiro de 2024.

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000
e-mail: licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

LAURA GABRIELA DE FARIA

Agente de Contratação

Publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da prefeitura, conforme dispõe o Artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Data 07/02/2024

Assinatura do Responsável